PROJETO DE LEI 2.715/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.508, de 07 de abril de 2010.

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 1 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2301.000 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Órgão 5 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0047.2501.000 – Manutenção da Sec. da Educação

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 3 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2531.000 – Valorização do magistério - FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Órgão 7 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0004.2701.000 – Manutenção da Sec. da Saúde

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.715/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de revisão do valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, dos atuais R$ 18,00 (dezoito reais) para R$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos), com a participação dos servidores, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Auxílio.

A recomposição ora concedida torna-se viável, nos limites orçamentários do ano em curso, mostrando-se condizente com o custo diário da alimentação. Não se trata de uma quantia exagerada, além do necessário, como também não se mostra insuficiente para cobrir referida despesa.

Segue a estimativa do impacto financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.